

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Beneficente dos Empregados da Processamento de Dados do Município de Belo Horizonte S/A, neste estatuto referida simplesmente como Associação, é uma entidade civil, apolítica, sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente Estatuto em conformidade com os art. 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Artigo 2º - A Associação terá um número ilimitado de associados, admitidos nos termos deste estatuto.

Artigo 3º - São finalidades da Associação:

- a) Prestar, de acordo com o plano de benefícios, diretamente ou através de convênios, assistência social, assistência à saúde e assistência jurídica aos associados;
- b) Promover o aprimoramento físico, intelectual e social dos associados;
- c) Promover o conagraçamento dos associados;
- d) Prestar auxílio financeiro aos associados nos termos e sob condições fixadas em regulamentação própria;
- e) Prestar outros benefícios que, atendidas as finalidades da Associação, vierem a ser instituídos por sua Diretoria Executiva, mormente os relativos a fornecimentos de gêneros alimentícios, artigos de vestuário e financiamentos diversos, nos termos de convênios e contratos, observada a regulamentação própria para cada caso.
- f) Promover, por meio de ações junto a parceiros públicos e/ou privados, a captação de recursos financeiros compatíveis com a sua condição de entidade sem fins lucrativos, visando atender às finalidades da Associação.

Artigo 4º - São compromissos da Associação:

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - São órgãos da Associação:

- a) **ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E FISCALIZADOR**
 - Assembléia Geral
 - Conselho Deliberativo/Fiscal

- b) **ÓRGÃO EXECUTIVO**
- Diretoria Executiva



SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira do mês de janeiro ou no dia útil imediato, para deliberar sobre as contas da Diretoria relativas ao último exercício social, bem como orçamento e o plano anual de ação; extraordinariamente, quando convocada por dois membros do Conselho Deliberativo/Fiscal, ou da Diretoria, ou por qualquer um dos associados, desde que 20% dos mesmos assinem concordando com a referida convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São prerrogativas da Assembléia Geral:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores e/ou Conselheiros;
- c) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- d) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a assembleia geral for requerida pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO/FISCAL.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o voto por procuração.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação de Assembléia Extraordinária será feita através de avisos em todos os locais onde haja empregados da PRODABEL, com no mínimo 9 (nove) dias úteis de antecedência.

Artigo 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á em (primeira) convocação com a maioria simples dos associados e em (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos depois da (primeira), com qualquer número de associados.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Deliberativo/Fiscal. Na ausência de membros do Conselho, a mesa será presidida por um dos associados presentes, indicado pela Assembleia e com ele um empregado da Associação para a lavratura da competente Ata.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a composição da mesa das Assembleias será observado a alternância entre membros do Conselho Deliberativo/Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O comparecimento a Assembleia Geral será registrada em Lista de Presença e será arquivada junto com a respectiva Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral será secretariada por associados designado pelo Presidente da Assembleia, cabendo aquele a lavratura da ata respectiva, ou por empregado da associação indicado pela diretoria da mesma.

SEÇÃO II CONSELHO DELIBERATIVO/FISCAL

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo/Fiscal será constituído por 3 (três) associados, eleitos por voto direto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Deliberativo/Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros na primeira reunião do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo serão sempre por votação da maioria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Deliberativo/Fiscal reunir-se-á, presencialmente ou não, ordinariamente bimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, Vice-Presidente ou Assembleia Geral.

SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10º - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros efetivos, todos eleitos e constará dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor(a) Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor(a) de Benefícios e Atividades Sociais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Órgão Executivo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Diretoria somente poderão licenciar-se por motivo de doença comprovada, ou então por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) alternados para cada ano, no caso de férias trabalhistas. Afastamentos por período superior ao aqui estipulado poderá, a critério do Conselho Deliberativo/Fiscal, ser considerado como vacância do cargo, devendo, neste caso, ser o Órgão Executivo recomposto pelo respectivo suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 2 (dois) dos membros da Diretoria Executiva.



PARÁGRAFO QUARTO - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião tendo o Presidente além do voto próprio o voto de qualidade, ressalvadas as decisões relativas a alterações do estatuto.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS/FISCAIS
SEÇÃO I
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembléia Geral, em conformidade com o Parágrafo Primeiro do art.6º do presente Estatuto e nos termos do art. 54 da Lei 10.406/2002:

- a) Alterar o estatuto da Assembléia Geral;
- b) Eleger, mediante processo eleitoral definido no art. 36º, os Administradores e os membros do Conselho Deliberativo/Fiscal;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Destituir os Administradores;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a deliberação sobre os itens "A" e "D" será necessária a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com direito a voto, não podendo a Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

SEÇÃO II
COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO/FISCAL

Artigo 15º - Originariamente:

- a) Aprovar o Manual de Benefícios da Associação;
- b) Tomar conhecimento dos assuntos relativos à administração da Associação e que forem estatutariamente pertinentes;
- c) Aprovar o plano anual de ação, o orçamento e as contas da Diretoria;
- d) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario do Conselho;
- e) Examinar pedidos de renúncia;
- f) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente;
- g) Indicar novos membros, dentre os de Diretoria Executiva para substituir o Presidente e Vice- Presidente do Conselho Deliberativo/Fiscal, em caso de renúncia simultânea de ambos;
- h) Aprovar o nome do novo Diretor em caso de vacância do titular e do suplente de qualquer diretoria;
- i) Solicitar a Diretoria os balancetes mensais e, anualmente o Balanço Geral, examinando-os e dando parecer sobre estes até o último dia útil do mês de janeiro, bem como fiscalizar a contabilidade da Associação e a utilização de seu patrimônio, podendo, para tanto, contratar peritos ou indicá-los entre os associados da Associação. A existência de parecer de auditores independentes sobre o balanço poderá substituir o parecer do conselho desde que seja por ele aceito;
- j) Convocar membros da Diretoria, associados ou empregados da Associação para esclarecimento das referidas duvidas;

- k) Decidir, em grau de recurso, depois de ouvida a Diretoria, quanto a decisões dela, referentes à exclusão de associados, a ampliação de penalidade de suspensão e outras previstas no Estatuto;
- l) Propor à Assembleia Geral a destituição de ocupantes de cargos eletivos da Associação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Deliberativo/Fiscal terá ampla liberdade para examinar livros e documentos da Associação, devendo os membros da Diretoria prestar-lhe todas as informações solicitadas.

Artigo 16º - por proposta da Diretoria:

- a) Conceder, em reconhecimento por relevantes serviços prestados a Associação, o título de associado Especial;
- b) Aplicar a penalidade de eliminação do quadro social;
- c) deliberar sobre os assuntos gerais que lhe forem encaminhados.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO EXECUTIVO

SEÇÃO I COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a Associação;
- b) Fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) Gerir os bens patrimoniais da Associação;
- d) Aplicar aos sócios faltosos as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Autorizar a celebração de contratos e distratos;
- f) Prestar contas anualmente, à Assembleia Geral ou quando solicitada pelo Conselho Deliberativo/Fiscal, ou por qualquer um dos associados desde que 25% dos mesmos assine concordando;
- g) Elaborar o orçamento anual da Associação e o plano anual de ação e submetê-lo a apreciação do Conselho Deliberativo/Fiscal;
- h) Elaborar o relatório anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas, e submetê-los a apreciação do Conselho Deliberativo/Fiscal;
- i) Organizar os quadros e tabelas de vencimento dos empregados da Associação;
- j) Regulamentar a concessão de benefícios;
- k) Delegar a seu critério, atribuições administrativas a empregados especialmente contratados, assumindo plena responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- l) Apresentar ao Conselho Deliberativo/Fiscal para exame e aprovação as propostas para compra de bens imóveis;
- m) Delegar aos Diretores, mediante competência para assinar qualquer documento, inclusive os que envolvam responsabilidade financeira, bem como outras funções que sejam necessárias;
- n) Aprovar as despesas necessárias para a execução do plano anual de ação;
- o) Responder pela ausência de qualquer membro da Diretoria, exceto o Presidente.

SEÇÃO II



Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando as respectivas atas em conjunto com os participantes da referida reunião.
- b) Representar a Associação passiva e ativamente, em juízo e fora dele.
- c) Dar cumprimento às deliberações a Assembléia Geral e da Diretoria.
- d) Juntamente com o Diretor-Financeiro, ou na ausência deste, com o Diretor de Benefícios firmarem cheques e demais documentos que envolvem responsabilidade para a Associação e, com os demais Diretores, os documentos referentes às suas respectivas áreas de atuação.
- e) Despachar o expediente da Associação.
- f) Convocar as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
- g) Contratar/demitir pessoal administrativo com aprovação do Conselho Deliberativo/Fiscal.

**SEÇÃO III
COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**

Artigo 19º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Superintender a administração de pessoal contratado e do patrimônio da Associação, e estabelecer condições para seu controle, conservação, e ajustes.
- b) Fazer, anualmente, o inventário físico da Associação.
- c) Divulgar as matérias de interesse das Diretorias e da entidade em geral.
- d) Superintender todos os serviços da tesouraria.
- e) Organizar e superintender a escrituração contábil e financeira da Associação, elaborando o Plano de Contas.
- f) Assinar com o Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de receitas e despesas, bem como os balancetes mensais.
- g) Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Deliberativo/Fiscal e Diretoria Executiva, sobre o estado financeiro de Associação e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres.
- h) Apresentar os balancetes mensais à Diretoria Executiva, para a sua apreciação.
- i) Guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Associação, e responder por eles.
- j) Aprovar despesas até o limite autorizado pela Diretoria Executiva.
- k) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou outro Diretor autorizado em portaria.
- l) Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.
- m) Substituir o Presidente em suas ausências durante o exercício normal do seu mandato.

Artigo 20º - Compete ao Diretor de Benefícios e Atividades Sociais:

- a) Organizar, dirigir e responder pelos programas de benefícios e serviços da Associação.
- b) Responsabilizar-se pela administração dos trabalhos de assistência social prestada aos associados.
- c) Organizar, dirigir e responder pelo programa cultural da Associação.
- d) Organizar, dirigir e responder pelo programa recreativo e esportivo da Associação.
- e) Orientar e dirigir os programas internos e externos de atividades esportivas, e organizar as representações oficiais para competições.



- f) Responsabilizar-se pela administração da área recreativa.
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.
- h) Na ausência do Presidente e do Diretor Administrativo, assinar cheques e/ou Portarias.

CAPÍTULO V

O QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

ASSOCIADO

Artigo 23º - Poderão ser admitidos como associados todos aqueles que mantêm relação de emprego com a PRODABEL, os empregados da Associação e os que por proposta da Diretoria Executiva obtiveram a aprovação do Conselho Deliberativo/Fiscal na condição de Associado Especial.

Artigo 24º - O candidato deverá requerer sua admissão por escrito e comprometer-se a observar o estatuto da entidade e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios concedidos pela Associação somente serão devidos 90 (noventa) dias após a admissão do associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

SEÇÃO II

CATEGORIAS

Artigo 25º - Categorias de Associados:

- a) Patrocinador;
- b) efetivo;
- c) especial;
- d) Vinculado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Associado Patrocinador será(ão) todos(as) empresas, Públicas e/ou Privadas, que, em razão de relação(ões) comercial(ais) ou por meio de Parceria formal, adquirirem Cotas Onerosas de Patrocínio junto à Associação, contribuindo financeiramente para consecução dos objetivos e finalidades da Associação, sem, contudo, de tal relação, surgir direito a utilização dos benefícios destinados aos demais Associados, bem como sem direito a votar ou ser votado em processo eleitoral da Associação, assim como também não tem direito a qualquer tipo de gestão ou controle sobre as questões administrativas, financeiras ou contábeis da Associação e seus Órgãos Executivos e/ou Deliberativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Associados efetivos são aqueles que mantêm relação de emprego com a PRODABEL ou com a da própria Associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Associado(s) Especial(ais) é (são) o(s) empregado(s) da Associação, o(a)(s) funcionário(a)(s) aposentado(a)(s) da PRODABEL e aqueles que, não tendo qualquer vínculo com a Associação, seja ele atual ou pretérito, seja aprovado pelo Conselho Deliberativo/Fiscal.



PARÁGRAFO QUARTO - Associado Vinculado é aquele que já foi, na condição de filho(a), enteado(a), tutelado(a) de Associado Efetivo, ou seja, Dependente, opta por prosseguir pertencendo ao quadro social da associação após não mais preencher os requisitos definidos no Artigo 26º e suas respectivas alíneas do presente Estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO - A admissão de associados, em qualquer de suas categorias, assim como a readmissão de Associado excluído somente ocorrerá após aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo/Fiscal. Em qualquer um dos casos, ou seja, admissão ou readmissão, a análise será precedida de requerimento por escrito do candidato, no qual declarará conhecer e acatar este Estatuto e autorizara, quando for o caso, o desconto de sua contribuição mensal em folha de pagamento ou mediante boleto bancário.

PARÁGRAFO SEXTO - Os associados efetivos que venham a se aposentar poderão continuar como associados especiais da Associação, desde que continuem a recolher as contribuições conforme previsto no Estatuto.

ARTIGO 26º - Para efeito de concessão de benefícios serão considerados dependentes dos associados:

- a) A (o) esposa (o);
- b) A (o) companheira (o) desde que comprovada judicialmente ou por Escritura Pública (Cartório) a condição de união estável.
- c) Os(as) filhos(as) do(a) associado, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que solteiros(as);
- d) Os (as) enteados(as) observadas as mesmas condições previstas para os(as) filhos(as) do(a) associado(a);
- e) Os(as) que, por determinação judicial, se encontrem sob a guarda do(a) associado(a);
- f) Os(as) tutelados(as) do(a) associado(a), desde que não possuam meios suficientes para seu sustento e educação, devidamente comprovado por meio de processo judicial específico;
- g) Os(as) filhos(as) do(a) associado(a) maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que portadores de invalidez permanente física e ou mental;
- h) A mãe ou pai do (a) associado (a) solteiro (a).
- i) Os (as) filhos (as) do (a) associado (a), maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, e estejam matriculados em qualquer instituição de ensino superior.

CAPÍTULO VII CONTRIBUIÇÕES E CONTRIBUINTES

Artigo 27º - São contribuintes da Associação o(s) Associado(s) Patrocinador(es), os associados efetivos, os associados especiais e os associados Vinculados.

Artigo 28º - As contribuições mensais do associado efetivo serão descontadas em folha de pagamento e corresponderão a 1,5% do salário Contratual do referido associado, observadas as contribuições mínimas por associado, correspondentes a no mínimo 5% (cinco por cento) e a máxima até 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.


Página 8 de 13

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição financeira do Associado Patrocinador é vinculada ao(s) Projeto(s) ao(s) qual(is) este pretenda Patrocinar, ficando a critério da Diretoria Executiva, com a obrigatória aprovação do Conselho Deliberativo/Fiscal, a estipulação do valor da Cota de Patrocínio, que deverá, obrigatoriamente, ser destinada, em sua integralidade, à consecução da finalidade social da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições mensais dos associados Especiais serão sempre no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente. A contribuição dos Associados Vinculados serão, sempre que possível, descontadas em folha de pagamento do Associado Efetivo ao qual este é vinculado e corresponderão a 1,5% do salário contratual do referido associado Efetivo indicante, observadas as contribuições mínimas por associado, correspondentes a no mínimo 5% (cinco por cento) e a máxima até 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO VIII DIREITOS

Artigo 29º - São direitos dos associados efetivos, Especiais e Vinculados:

- a) Votar e ser votado para cargos da Associação, observando-se o Estatuto com exceção dos associados beneméritos e especiais que não terão direito de voto e nem de ser votado.
- b) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação, exceto durante o período de suspensão.
- c) Requerer a convocação de Assembléia geral extraordinária em petição assinada por 20% (vinte por cento), no mínimo, dos associados efetivos.
- d) Apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria Executiva.
- e) Recorrer às instâncias competentes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, em caso de punição.
- f) Requerer sua exclusão do quadro social, devendo, neste caso, quitar integralmente, na data da solicitação, eventuais débitos com a associação.
- g) Requerer renovação de sua inscrição no quadro social, mediante análise/aprovação da Diretoria Executiva e, se aprovado, submetendo-se a um prazo de carência de 3 (três) meses para efeito de utilização dos benefícios da Associação.
- h) Representar, através de requerimento, junto ao Conselho Deliberativo/Fiscal, contra qualquer ato da Diretoria que implique desrespeito aos seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados especiais e beneméritos gozam dos direitos atribuídos aos associados efetivos exceto os constantes das letras "a", "c" e "g".

CAPÍTULO IX DEVERES

Artigo 30º - São deveres dos associados:

- 1 - Cumprir o Estatuto, os regulamentos, as resoluções que os complementam e as deliberações dos órgãos diretores da Associação.
- 2 - Pagar as dívidas que contrair junto à Associação e/ou seus parceiros, sob pena de sofrerem as sanções administrativas e/ou judiciais inerentes aos prejuízos que porventura causar à estes.

CAPÍTULO X RESPONSABILIDADE



Artigo 31º - Os associados não responderão pelas obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 32º - Os associados responderão pelo pagamento de dívidas que contraírem por si junto a Associação, bem como qualquer dano a ela causado por si, seus dependentes e convidados.

Artigo 33º - Os associados investidos de mandato serão responsáveis pelos atos que praticarem contrários ao presente Estatuto.

CAPÍTULO XI PENALIDADES

Artigo 34º - Os associados, por infração do presente Estatuto ou de regulamentos, são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Suspensão.
- c) Exclusão do quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência terá aplicação no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato da sede ou do recinto onde ocorra o fato, motivo da referida advertência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão será aplicada em caso de falta grave ou reincidência em falta simples, a critério da Diretoria. A penalidade de Suspensão não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Em caso de Suspensão por inadimplemento de obrigações financeiras com a Associação, sem prejuízo da obrigação de continuar pagando a contribuição mensal prevista no art. 28º, Capítulo VII, o(a) Associado(a) apenado(a) somente poderá usufruir dos benefícios ofertados pela Associação após o integral adimplemento das obrigações financeiras, não podendo ainda, durante o período de Suspensão, votar ou ser votado nas Assembléias/Eleições da Associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A exclusão do quadro social poderá ser aplicada:

- a) Por reincidência em falta grave já punida com suspensão
- b) Por dano causado a Associação e não ressarcido no prazo fixado pela Diretoria.
- c) Por falta de probidade.
- d) Agressão e/ou desacato aos Diretores, Conselheiros, Sócios e empregados da Associação no desempenho de suas funções, devidamente apurado e garantido ao Associado o amplo direito de defesa e o contraditório.
- e) Por qualquer outra falta grave, a critério da Diretoria e do Conselho Deliberativo/Fiscal.

Artigo 35º - As penalidades serão aplicadas:

- a) A de advertência, pelo presidente ou por outro Diretor da Associação, com recursos à Diretoria;

- b) A de suspensão, pela Diretoria Executiva, com recursos ao Conselho Deliberativo/Fiscal.
- c) A de exclusão do quadro social pelo Conselho Deliberativo/Fiscal, por proposição da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII ELEIÇÕES

Artigo 36º - As eleições dos candidatos representantes dos associados para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo serão realizadas no dia 03 (três) de Novembro ou no primeiro dia útil subsequente de cada ano impar por voto direto e secreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados eleitos os membros da chapa que obtiverem o maior numero de votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As chapas contarão com as seguintes vagas a serem preenchidas pelos representantes dos associados:

- 3 (Três) membros para o Conselho Deliberativo/Fiscal e 1 (um) respectivo suplente para cada membro;
- 3 (Três) membros para a Diretoria Executiva que será composta de 1 (um) Presidente, 1 (uma) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Benefícios e Atividades Sociais e um (1) suplente para cada membro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O edital de convocação das eleições será publicado 30 dias antes das mesmas, por iniciativa da Diretoria Executiva da Associação e será fixado em todos os locais onde houver associados da ABEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Será formada uma comissão eleitoral no dia 03 de Outubro de cada ano impar ou no primeiro dia útil subsequente, composta de 3 (três) associados indicados pelo Conselho Deliberativo/Fiscal, devendo os mesmos decidir sobre todas as questões relativas a:

1. Horário e locais das eleições;
2. Distribuir a lista completa dos associados com direito a voto a cada chapa concorrente;
3. Presidir as eleições;
4. Receber os votos e contá-los;
5. Proclamar os eleitos;
6. Lavrar uma Circunstanciada ata de seus trabalhos.
7. Deliberar sobre eventuais Recursos Administrativos relacionados à campanha eleitoral.
8. Deliberar sobre as regras regulamentares da campanha eleitoral.
9. Deliberar e organizar a instalação de 02 (dois) pontos de votação, sendo um deles na Sede da PRODABEL e outro naquele local com a maior concentração de Associados fora da Sede, deliberando ainda sobre os horários de votação e o processo de apuração do ponto de votação fora da Sede.

PARÁGRAFO QUINTO - A Comissão Eleitoral receberá a relação dos membros associados de cada chapa, na proporção de um para cada urna, para compor as mesas de recepção e apuração de votos, até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização das eleições.

PARÁGRAFO SEXTO - Proclamado pela Comissão Eleitoral o resultado final da eleição, caberá recurso para o Conselho Deliberativo/Fiscal dentro de 5 (cinco) dias diante de petição fundamentada e o Conselho Deliberativo/Fiscal, deverá julgar o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo da interposição do recurso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os associados poderão fazer o registro da chapa, junto a Comissão Eleitoral, ate 15 (quinze) dias antes da eleição, acompanhando o requerimento (formulário fornecido pela Comissão Eleitoral), de prova de aquiescência dos candidatos indicados.

PARÁGRAFO OITAVO - É vetado ao associado especial e Vinculado candidatar-se ou ocupar cargos eletivos.

PARÁGRAFO NONO - O associado que fizer parte da Comissão Eleitoral ou seus parentes ate 2º (segundo) grau não poderão se candidatar a quaisquer dos cargos eletivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A cédula para a eleição será de modelo único, confeccionada e distribuída pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O associado ausente não terá direito de voto por procuração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A posse da nova Diretoria se dará no dia 15 de janeiro ou no primeiro dia útil subsequente de cada ano par imediatamente posterior às eleições da Associação.

CAPÍTULO XIII EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 37º - Os mandatos do Conselho Deliberativo/Fiscal e Diretoria Executiva terão duração de 2 (dois) anos com direito a reeleição.

Artigo 38º - É proibida a reeleição ou indicação por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos para o cargo de Presidente, ressalvado o direito, no entanto, do ex-presidente candidatar-se a qualquer outro cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo/ Fiscal.

Artigo 39º - Os membros dos órgãos da associação não receberão salários, gratificações, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração, seja a que titulo for.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão reembolsadas as despesas feitas com viagens e outras estritamente necessárias ao desempenho das atribuições dos diretores e/ou empregados da Associação, previamente autorizadas pelo Presidente da Associação e posteriormente comprovadas.



Artigo 40º - No caso de vacância do cargo pelo titular e pelo suplente, o órgão executivo indicará novo nome a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo/Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O novo associado indicado para substituição, apenas completará o mandato daquele a quem substituir.

Artigo 41º - Em caso de renúncia coletiva do órgão executivo, o Conselho Deliberativo/Fiscal assumirá a Presidência da Associação e convocará novas eleições no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XV PATRIMÔNIO

Artigo 42º - O patrimônio da associação é indivisível.

Artigo 43º - Em caso de extinção da associação o patrimônio líquido será objeto de avaliação e posterior alienação, sendo o resultado de tal alienação distribuído, de forma igualitária, entre os associados efetivos da Associação constantes do Quadro Social da mesma até o dia anterior à data de sua extinção formal.

Artigo 44º - Constituirá renda da Associação:

- a) As doações, subvenções Patrocínios e auxílios destinados à assistência social, que forem feitos à Associação por organismos empresariais particulares ou públicos;
- b) As contribuições mensais de seus associados;
- c) Os recursos provenientes da venda de mercadorias na ABEP;
- d) Os resultados apurados com a venda de quaisquer materiais, sucatas ou resíduos que lhe venham a ser doados;
- e) As eventuais taxas cobradas sobre os benefícios concedidos;
- f) Toda e qualquer outra doação que lhe vier a ser feita.
- g) Rendas oriundas da prestação de serviços conveniados ou não com a PRODABEL, desde que sejam revertidos em benefício dos associados.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

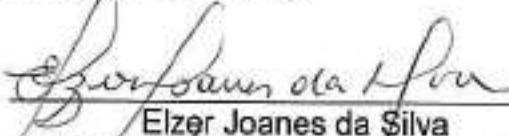
Artigo 46º - O exercício coincidirá com o ano civil, devendo em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Geral da entidade.

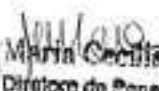
Artigo 47º - Os casos omissos serão apresentados a Diretoria Executiva que de comum acordo com o Conselho Deliberativo/Fiscal, decidirão sobre os mesmos.

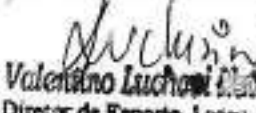
O referido Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26/02/2019.

Belo Horizonte, 26 de Fevereiro de 2019.


Marcilio Marcelino dos Santos
Presidente


Elzer Joanes da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro


Maria Cecília Moreira
Diretora de Benefícios e Ação Social da ABEP


Valério Luchini Neto
Diretor de Esportes, Lazer e Cultura da ABEP

Página 13 de 13



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A
 AVERBADO(A) sob o nº 166, no registro 55484, no Livro A,
 em 20/03/2019
 Belo Horizonte, 20/03/2019

Emol: (9101-3) R\$ 109.42 TFC: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64
 (9101-8) R\$ 77.74 TFC: R\$ 25.87 Rec: R\$ 4.68 - Total: R\$ 108.29

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N.º QOS14232

Cod. Seg. 6072.1313.5630.6040

Quantidade de Atos Praticados: 00014

Emol: R\$ 188.87 TFC: R\$ 62.06 Total: R\$ 250.93

Consulte a validade deste Selo Eletrônico no site: selos.tjmg.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A
 AVERBAÇÃO nº 166, no registro 55484, no Livro A, Examinada,
 Conferida e qualificada.
 Belo Horizonte, 29/03/2019

Emol: (6601-3) R\$ 16.47 TFC: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N.º QOS14248

Cod. Seg. 0813.5680.4241.7665

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 17.46 TFC: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51

Consulte a validade deste Selo Eletrônico no site: selos.tjmg.jus.br